



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1292/2025

Ementa: Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação de eventos festivos em imóveis particulares no Município de Valinhos e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Justificativa:

A vereadora Mônica Morandi remete para leitura e posterior encaminhamento a seguinte **Indicação**, que leva ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Franklin Duarte de Lima a **Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação de eventos festivos em imóveis particulares no Município de Valinhos**, visando o equilíbrio entre o direito ao lazer e o sossego público, especialmente diante das constantes reclamações de munícipes por perturbação do sossego, o que justifica a seguinte proposta:

A realização de festas e eventos com som elevado em chácaras e residências particulares, principalmente em regiões de característica residencial tem gerado conflitos frequentes e afetado diretamente a qualidade de vida dos moradores.

A ausência de uma legislação municipal específica para disciplinar tais atividades cria insegurança jurídica para a fiscalização e dificulta a atuação da Guarda Civil Municipal, da Secretaria da Fazenda e demais órgãos competentes.



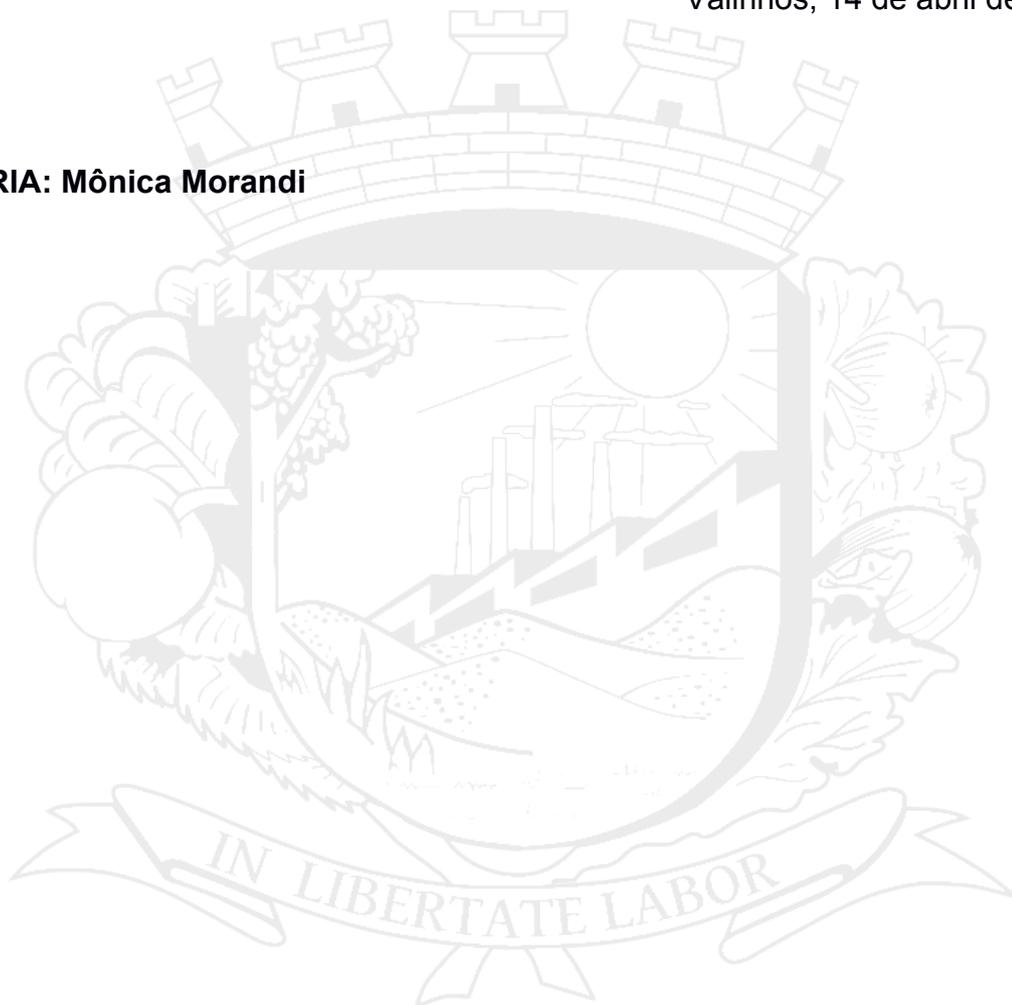
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por isso, propõe-se a presente minuta, a fim de garantir o direito constitucional ao sossego e à saúde, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal, e assegurar parâmetros claros para a atuação do Poder Público e para a responsabilidade dos organizadores.

Valinhos, 14 de abril de 2025.

AUTORIA: Mônica Morandi





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta de Projeto de Lei _____ / 25 de autoria da Vereadora Mônica Morandi

Dispõe sobre a regulamentação de eventos festivos em imóveis particulares no Município de Valinhos e dá outras providências.

Franklin Duarte de Lima, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a emissão de sons ou ruídos provenientes de festas, eventos, comemorações e afins realizados em imóveis particulares que ultrapassem os níveis estabelecidos por norma técnica vigente.

Art. 2º Considera-se perturbação do sossego aquela que ultrapasse os limites estabelecidos pela NBR 10.151/2019 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º Para os fins desta Lei:

I- A medição sonora deverá ser realizada por equipamento devidamente calibrado, com registro em decibéis [dB(A)], em área externa ao imóvel onde estiver ocorrendo o evento;

II- O som emitido não poderá ultrapassar os seguintes limites para áreas predominantemente residenciais:

a) 50 dB(A) entre 7h e 20h (período diurno);

b) 45 dB(A) entre 20h e 7h (período noturno), com tolerância máxima de 5 dB(A) para eventos com música ao vivo ou mecânica.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Multa a partir da segunda autuação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência;

III- Apreensão de equipamentos sonoros, se necessário, em caso de reincidência ou resistência.

Art. 5º Os valores arrecadados com multas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou outro fundo específico relacionado ao bem-estar da população.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Franklin Duarte de Lima
Prefeito Municipal.